



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

### **LEI MUNICIPAL Nº 1.227/2023**

DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

**AUTORIZA SUBVENÇÃO A ASSOCIAÇÃO DOS CAPRINOVINOCULTORES, AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS DO ESTADO DE SERGIPE - ASCA NO VALOR DE R\$ 150.000,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

LUANA MICHELE DE OLIVEIRA SILVA CACHO, prefeita do Município de Nossa Senhora da Glória, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder SUBVENÇÃO SOCIAL no valor de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais), a ASSOCIAÇÃO DOS CAPRINOVINOCULTORES, AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS DO ESTADO DE SERGIPE - ASCA, entidade sem fins lucrativos e de interesse público, inscrita no CNPJ/MF sob Nº 05.165.864/0001-87, com sede ao Sítio Lagoa Grande - na Estrada de Acesso ao Povoado Mucambo - CEP 49680-000 - Nossa Senhora da Glória, Estado de Sergipe, com o objetivo de promover a Construção da Sede Administrativa da Associação.

**Art. 2º.** A subvenção de que trata o artigo anterior desta Lei, será integralizada com recursos próprios do orçamento vigente de 2024, sendo desembolsada, em três parcelas iguais, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), totalizando R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

**Parágrafo 1º** - A entidade beneficiada com recursos públicos na forma desta lei, submeter-se-á à fiscalização do poder concedente, mediante apresentação de prestação de contas ao órgão competente, no prazo estabelecido no convênio.

**Parágrafo 2º** - A prestação de contas deverá comprovar o cumprimento das metas e objetivos do plano de aplicação.

**Parágrafo 3º** - Cabe à CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (CGM) receber a prestação de contas do convênio, devendo, ao final, emitir laudo acerca de sua regularidade.

**Art. 3º.** Os valores a serem repassados terão como objetivo dotar de condições estruturantes para que a ASSOCIAÇÃO DOS CAPRINOVINOCULTORES, AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS DO ESTADO DE SERGIPE - ASCA promova a construção da sede administrativa difundindo o trabalho social realizado por esta associação.

**Art. 4º.** A SUBVENÇÃO de que trata o caput do art. 1º, será concedida após celebração de Convênio entre as partes MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA e a ASSOCIAÇÃO DOS CAPRINOVINOCULTORES, AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS DO ESTADO DE SERGIPE - ASCA, com base em Plano de Trabalho.

**Parágrafo Único** - Para efetivação da celebração do TERMO DE CONVÊNIO, a Associação deverá apresentar, os seguintes documentos:

I	Ata de constituição da Associação, devidamente registrada em cartório;
II	Estatuto Social da Associação, devidamente registrado em cartório